

TC 011.306/2015-7

Apenso: TC 032.540/2011-6 (Representação)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Traipu/AL

Responsável: Marcos Antônio dos Santos (CPF: 240.532.524-15), Robson Nascimento de Farias (CPF: 021.254.504-37), Valter dos Santos Canuto (CPF: 530.284.224-68) e Daniel Wagner Vieira de Lima (CPF: 046.883.344-78)

Advogado ou Procurador: não há.

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE), decorrente da conversão determinada pelo Acórdão 2.489/2015-TCU-2ª Câmara, de Representação dirigida a este Tribunal pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI), que enviou o Relatório de Demandas Especiais 00202.000956/2010-15, de 26/7/2011, resultante da fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Traipu/AL, no período de 7/10/2010 a 30/6/2011.

2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações dos responsáveis, (peças 157-160; 164; e 168).

3. Expedidas as notificações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Denatran e site da Eletrobrás - Distribuição em Alagoas (Ceal), TSE e Registro Nacional de Carteira de habilitação (peças [156](#) e [167](#)), as notificações do Sr. Marcos Antônio dos Santos retornaram com a informação a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Marcos Antônio dos Santos	890/2017 – peça 158	Envelope peça 163	ausente
	948/2017 – peça 164	Envelope peça 166	ausente
	1073/2017 – peça 168	Envelope peça 169	Mudou-se

4. As buscas por endereço do responsável já se esgotaram. O Sr. Marcos Antônio dos Santos não tem advogado constituído em outro processo neste Tribunal.

5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio, nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a mesma informação.

6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.



7. Isso posto, considera-se que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
8. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios ao responsável e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
9. Em pesquisa realizada nos sistemas deste Tribunal o Sr. Marcos Antônio dos Santos encontra-se como responsável em outros processos, no entanto está na mesma situação desses autos.
10. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
11. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
12. Desse modo, considerando que os responsáveis devem ser tratados como inacessíveis ou não localizados, pertinente a realização da sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
13. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Marcos Antônio dos Santos, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 21 de fevereiro de 2018.
Margarida Bezerra Ferreira
Assistente